

**ANÁLISE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL
NAS NEGOCIAÇÕES DO PROTOCOLO DE CARTAGENA SOBRE BIOSSEGURANÇA
EM MAIO/JUNHO DE 2005 EM MONTREAL:
A VISÃO DE OBSERVADORES INDEPENDENTES**

INTRODUÇÃO

Este texto pretende levar a público a análise de um grupo de observadores de ONGs e do parlamento sobre a participação da Delegação Oficial do Brasil durante as discussões sobre (1) um regime de responsabilidade e compensação no âmbito do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, e (2) as regras de troca de informações, identificação e documentação aplicáveis ao ao "movimento transfronteiriço intencional de OVMs - organismos vivos modificados", ou seja, neste ponto no tempo, a exportação de produtos transgênicos para a alimentação de humanos e animais.

As reuniões são organizadas pelo Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica e acontecem em Montreal, Quebec, Canadá, desde 25 de maio a 3 de junho. Trata-se da Primeira Reunião do Grupo de Trabalho Ad Hoc de Técnicos e Juristas Especializados em Responsabilidade e Compensação (de 25 a 27 de maio) e da segunda Conferência das Partes (COP)¹ da Convenção sobre Diversidade Biológica, servindo como reunião das Partes (MOP)² do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, ou simplesmente a "2ª COP/MOP", que teve início em 30 de maio e vai até o próximo dia 3 de junho.

Os temas das duas reuniões são fundamentais para o estabelecimento de regras no direito internacional sobre responsabilidade e compensação em matéria de biossegurança, especialmente no contexto do movimento transfronteiriço de OVMs. Vinculada à responsabilidade e compensação está a determinação dos requisitos de identificação, documentação e troca de informações sobre o comércio internacional de transgênicos. Estas são regras de regulamentação diferida pelo Protocolo, quando de sua adoção em 2000, e que devem ser negociadas e adotadas até, no máximo, setembro de 2005 (as de identificação, documentação e informação) e até setembro de 2007 (as do novo regime de responsabilidade e compensação).

¹ COP é a sigla para a expressão em inglês "Conference of the Parties".

² MOP é a sigla para a expressão em inglês "Meeting of the Parties".

As principais normas programáticas do Protocolo de Cartagena que estão sendo discutidas nesta ocasião em Montreal são o Artigo 27 (objeto da discussão do Grupo de Trabalho de Técnicos e Juristas, que concluiu sua reunião em 27 de maio), que propõe a adoção de um regime sobre responsabilidade e compensação; e o Artigo 18 - 2(a), que trata dos requisitos de informação, identificação e documentação para o movimento transfronteiriço de OVMs.³

ANTECEDENTES: O PROTOCOLO DE CARTAGENA

Antes de se avançar na análise destas negociações sobre o Protocolo, cabe atualizar algumas informações sobre o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança.

O Protocolo foi assinado em 29 de janeiro de 2000 e entrou em vigor em 11 de setembro de 2003, 90 dias após o depósito do 50º instrumento de ratificação. O Brasil aderiu ao Protocolo dois meses depois da vigência internacional do instrumento, em 24 de novembro de 2003. Por esta razão, e conforme as normas de vigência do Protocolo (artigo 37), a entrada em vigor nacional ocorreu em 22 de fevereiro de 2004. Ainda não foi publicado, entretanto, o decreto que formalmente deve introduzir o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança no ordenamento jurídico interno. Esta inconsistência formal é um traço relativamente comum nos processos de implementação nacional de acordos internacionais em temas ambientais no Brasil. Independente desta falha, devemos considerar, para todos os efeitos, que o Protocolo está em vigor no Brasil há mais de um (1) ano, desde fevereiro de 2004.

Em 1º de junho de 2005, o Protocolo de Cartagena conta com **119 Partes**, assim distribuídas regionalmente:

África (AFR): Argélia, Benin, Botsuana, Burquina Fasso, Camarões, República Democrática do Congo, Djibouti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gâmbia, Gana, Quênia, Lesoto, Libéria, Madagascar, Mali, Maurício, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Ruanda, Senegal, Seicheles, África do Sul, Togo, Tunísia, Uganda, República da Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue (32 Países).

Ásia e Pacífico (AP): Bangladesh, Butão, Camboja, Chipre, República

³ O homepage do Protocolo de Cartagena contém a maioria dos textos oficiais em inglês, francês, espanhol, russo, chinês e árabe: <http://www.biodiv.org/biosafety/default.asp>

Democrática Popular da Coreia, Fiji, Índia, Indonésia, Irã (República Islâmica do), Japão, Jordânia, Kiribáti, República Democrática Popular de Lao, Malásia, Maldivas, Ilhas Marshall, Mongólia, Nauru, Niue, Omã, Palau, Samoa, Ilhas Salomão, Sri Lanka, República Árabe da Síria, Tajikistão, Tonga e Vietnã (28 Países).

Europa Central e do Leste (CEE): Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bulgária, Croácia, República Checa, Estônia, Hungria, Látvia, Lituânia, Polônia, República Moldava, Romênia, Eslováquia, Eslovênia e Ucrânia (17 Países).

América Latina e Caribe (GRULAC): Antígua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Cuba, Dominica, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trinidad e Tobago e Venezuela (22 Países).

Europa Ocidental e Outros Grupos (WEOG): Áustria, Bélgica, Dinamarca, Comunidade Européia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Portugal, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia e Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (20 Países).

REGRAS E PROCEDIMENTOS SOBRE RESPONSABILIDADE E COMPENSAÇÃO

O artigo 27 do Protocolo de Cartagena assim dispõe:

Artigo 27 – A Conferência das Partes que atue como reunião das Partes no presente Protocolo adotará, em sua primeira reunião, um processo relacionado à elaboração apropriada de regras e procedimentos internacionais no campo da responsabilidade e compensação por danos resultantes de movimentos transfronteiriços de OVMs – Organismos Vivos Modificados, analisando e levando devidamente em consideração os processos em curso no direito internacional sobre estes assuntos, e tratará de completar este processo dentro de quatro (4) anos.

Na reunião do Grupo de Trabalho sobre Responsabilidade, na semana passada, a delegação brasileira assumiu uma posição muito arriscada de

"tudo ou nada", ao alinhar-se à proposta da Nova Zelândia (objeto, aliás de risos gerais dos delegados nacionais) de acrescentar às opções possíveis para a conclusão do processo de negociação de regras e procedimentos, a hipótese de "nenhum instrumento" resultar do processo negociador.

Na mesa de negociação, iniciada formalmente nessa reunião de especialistas, estavam sendo consideradas seriamente as hipóteses de "regras e procedimentos" que comporiam ou um "sub-Protocolo" (ao de Cartagena) tratando especificamente de responsabilidade e compensação, ou "Emendas" ao Protocolo, ou ainda algum outro conjunto de normas vinculantes, com forma a ser definida no curso das próximas reuniões de negociação.

A posição oficial brasileira pareceu até combinada com a da Nova Zelândia, que ensaiava seu *début* como porta-voz dos países pró-transgênicos do chamado "Grupo de Miami"⁴, pois havia preparado milimetricamente sua entrada ao Protocolo ao depositar seu instrumento de ratificação no dia 24 de fevereiro de 2005, para o país já ser membro pleno a partir do dia 25 de maio, justamente o primeiro dia das discussões oficiais da semana passada.

Ao levantar mais objeções de forma do que de conteúdo e ao apoiar uma proposta tão inusitada como o "Resultado Zero" para as negociações, o Brasil simplesmente trabalhou para obstruir este início do processo negociador de um novo regime, que visa precisar e agilizar a aplicação de um conjunto de regras baseadas no que já existe no direito internacional em termos de responsabilidade tanto de Estados (*ex delicto* e *sin delicto*) como de atores privados.

O processo também deverá levar à determinação do que é dano no contexto de movimentos transfronteiriços - intencionais ou não - de produtos transgênicos, de cadeias de responsabilidade, do alcance geográfico e temporal, da imposição (*ou não!*) de valores máximos e mínimos para as indenizações, de condições e termos para a realização da remediação de danos, da responsabilidade por atos de terceiros e de prepostos, de cláusulas de vulnerabilidade⁵ e de seguros e resseguros, entre

⁴ O Grupo de Miami foi composto durante as negociações do Protocolo de 1997 a 2000 por Argentina, Austrália, Canadá, Chile, Estados Unidos e Uruguai, todos firmes defensores da ausência de regras que obstruam o livre comércio em produtos transgênicos. Nenhum destes países hoje é Parte do Protocolo, apesar de Argentina, Canadá, Chile e Uruguai terem-no assinado.

⁵ Em inglês, o "eggshell principle", um princípio comum ao direito consuetudinário pelo qual o responsável pelo dano assume as vítimas na forma em que elas se apresentarem, sem considerações

outros assuntos tão importantes para a garantia da biossegurança tanto para os povos e o ambiente, como para os atores econômicos e autoridades públicas.

É difícil compreender como um dos principais países megadiversos pode pretender abrir mão do estabelecimento de normas claras e eficazes sobre responsabilidade e reparação de danos à biodiversidade, à sua conservação e ao seu uso sustentável, relacionados ao movimento transfronteiriço de OGMs. O Brasil joga para perder, porque aposta em ganhos a curto prazo pela exportação desregulada de soja, algodão e outras culturas transgênicas. Ainda procura se justificar aos ex-parceiros "afins" (*likeminded*) e também megadiversos como um país obrigado a explorar em fóruns internacionais todas as suas múltiplas características de "megadiverso biológico, megadiverso cultural, megaimportador e megaexportador de transgênicos, e megaprodutor de ciência e tecnologia".

Por sorte esta foi a primeira reunião e haverá um processo de um ou dois anos ainda para que o governo se concientize quanto ao papel vital da responsabilidade em um mundo onde os organismos geneticamente modificados estarão cada vez mais presentes e ubíquos.

REGRAS SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE OVMs EXPORTADOS

Artigo 18, Parágrafo 2(a)

Artigo 18 – Manuseio, transporte, embalagem e identificação

Parágrafo 2 – Cada Parte tomará medidas para exigir que a documentação que acompanha:

- a) os organismos vivos modificados destinados ao uso direto como alimento ou ração, ou para processamento, identifique claramente que eles “podem conter” organismos vivos modificados e que não são destinados à introdução intencional no meio ambiente, e indique o ponto de contato que possa fornecer informações adicionais. A Conferência das Partes atuando como Reunião das Partes deste Protocolo tomará uma decisão

sobre vulnerabilidades que possam relativizar o grau de responsabilidade pelo dano e por sua reparação.

quanto às exigências detalhadas para este fim, incluindo a especificação de sua identidade e qualquer identificação exclusiva (única), não mais do que dois (2) anos depois da entrada em vigor deste Protocolo.

Uma outra característica marcante da Delegação brasileira nas negociações é o "suspense" cultivado quanto à revelação de suas posições oficiais. No caso do Artigo 18-2(a), sempre se soube, desde a adoção do Protocolo de Cartagena, que um ponto fulcral da implementação seria o controle sobre a documentação que acompanhará e identificará os alimentos, rações ou produtos para serem processados, exportados por países Partes do Protocolo para outros países Partes.

Sabe-se que o direito internacional só vincula as Partes de um tratado, mas como no caso dos transgênicos os principais exportadores não são Partes do Protocolo de Biossegurança, outra questão subjacente é como disciplinar, ainda que por documento não-vinculante (instrumento de *soft law*), o comércio exterior de transgênicos de não-Partes para Partes e vice-versa.

A questão que mais divide os debates entre as representações dos países presentes à 2ª COP/MOP é decidir se será admitida ou não a hipótese de um país exportador de transgênicos alegar a impossibilidade de identificar precisamente qual transgênico exporta e em que quantidade, e o país importador ser obrigado a conviver com a incerteza daí resultante.

Trata-se do caso da presença adventícia, acidental ou não intencional de OGM, em carga a granel na qual possam ter se misturado transgênicos a produtos não-transgênicos, ou a diferentes variedades de transgênicos. A primeira parte do Parágrafo 2(a) determina que a documentação que acompanha "os organismos vivos modificados destinados ao uso direto como alimento ou ração, ou para processamento, identifique claramente que eles 'podem conter' organismos vivos modificados e que não são destinados à introdução intencional no meio ambiente, e indique o ponto de contato que possa fornecer informações adicionais".

A principal reivindicação dos países com ampla diversidade biológica e pouca prontidão biotecnológica é de que esta hipótese, pelo risco que apresenta para o contágio com espécies nativas e outros riscos associados ao desconhecimento sobre os transgênicos importados, seja descartada no bojo da revisão deste Parágrafo 2(a) prevista para ser concluída até setembro

de 2005. (Como não haverá outra COP/MOP até setembro, o prazo na prática para a tomada desta decisão se encerra amanhã.)

A principal reivindicação dos países com alta prontidão biotecnológica, produtores e exportadores de transgênicos, é de que a hipótese dos rótulos informando apenas “pode conter” seja mantida e de que sua regulação seja mínima.

Um ponto de compromisso entre as Partes, que atendesse as preocupações com biossegurança das Partes importadoras, e as preocupações com lucro e comércio das Partes exportadoras, seria a regulação máxima da hipótese em que o exportador tenha que declarar, lacônicamente, que a carga a ser enviada a outro país “pode conter” transgênicos, e que esta identificação possa servir de base para a decisão do país importador sobre autorizar ou não autorizar sua entrada no mercado, no ambiente e/ou na dieta nacionais.

A posição oficial brasileira, entretanto, faltando um dia para o encerramento das negociações do Grupo de Contato para resolver esse assunto na 2ª COP/MOP, é ainda desconhecida, ou melhor, não declarada. O que não significa, entretanto, que depois de tantas demonstrações de apoio às posições defendidas pela Nova Zelândia, reste alguma dúvida sobre o empenho da Delegação do Brasil em manter a possibilidade de exportação de transgênicos sem identificação precisa e documentação apropriada, bastando para tanto que o importador saiba que a carga de alimentos, rações ou produtos para processamento “pode conter” transgênicos.

A insistência para obstruir ou protelar as determinações sobre limiares (*thresholds*) para a presença não-intencional de transgênicos em cargas comercializadas; o debate sobre considerações socio-econômicas relacionadas ao impacto de transgênicos na conservação e no uso sustentável da biodiversidade, “inclusive em relação ao valor da diversidade biológica para as comunidades indígenas e locais” (Artigo 26, 1, do Protocolo); e as discussões sobre medidas de cooperação e instrumentos para se exigir o cumprimento (*compliance*) do tratado (Artigo 34 do Protocolo), todos temas também em apreciação nesta etapa de negociações do Protocolo, torna cristalina a posição oficial brasileira contra o avanço do regime internacional de biossegurança de transgênicos.

CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA

Além do desmando que uma posição como esta denuncia, pela aposta na imprecisão, sub-regulação ou não-regulação do comércio de transgênicos no mundo, há um fator preocupante de desprezo pela Convenção sobre Diversidade Biológica e por seus processos negociadores em curso.

A Delegação do Brasil na 2ª COP/MOP não parece relacionar as negociações sobre biossegurança ao importante regime sobre acesso a recursos genéticos e repartição de benefícios, que tem por base as Diretrizes de Bonn (2002) e que deverá ter um momento decisivo na oportunidade em que o Brasil será a sede da 8ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (COP 8), de 20 a 31 de março do próximo ano, 2006, em Curitiba.

Parceiros históricos do Brasil na construção do regime global para a proteção da biodiversidade como Malásia, Índia, Venezuela, Colômbia e Etiópia, para somente citar estes, não tiveram outra opção a não ser assistirem perplexos ao desempenho do Brasil em Montreal, desta feita como que reinstalando informalmente o Grupo de Miami no âmago das discussões do Protocolo de Cartagena, e alinhando-se com o coro dos países não-Partes nas posições, antes *solo* e enfadonhamente previsível, da Nova Zelândia.

Outro país megadiverso com atuação talvez “inspirada” pelas posições brasileiras é o Peru. É fácil acreditar que nesta primavera tardia em Montreal quer se impor um vento de irresponsabilidade, de falta de transparência e de rejeição à accountability. Tanto a proteger, tanto a conhecer, e uma decisão firme pela ignorância e pela permissividade indicam problemas de “captura” de delegação também no Peru.

O México, companheiro do Brasil em temas de megadiversidade biológica e cultural, tanto quanto o Peru, também declinou algumas posturas pró *laissez faire* biotecnológico, mas foi tempestiva e eficazmente lembrado por sua *constituency* em casa de que o risco de perda de biodiversidade e de diversidade cultural associada pode ser ainda menor do que o risco de perda de credibilidade e de respeito em foruns internacionais e no contexto interno. A delegação mexicana logo se recompôs, *bien sur*.

O Brasil ainda parece estar com o vento em popa, e participa (algumas vezes com hesitação, verdade seja dita) do re-questionamento das regras

adotadas no Protocolo de Biossegurança. Em perfeita coerência entre as posições contrárias à Convenção e aos regimes derivados sobre acesso, florestas e biossegurança, a Delegação do Brasil não parece perceber que a estratégia do linchamento do regime global de biodiversidade pode colidir com a função de país anfitrião da próxima Conferência das Partes da Convenção.

Especial atenção deve ser dada ao fato de que naquela ocasião também será realizada a Terceira Reunião da Conferência das Partes servindo como reunião das Partes do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, de 13 a 17 de março de 2006. Ou seja, ali, em Curitiba, serão colhidos os frutos da atuação do Brasil nestas negociações que ainda se desenvolvem aqui em Montreal.

Assim, pelo menos para o observador mais distraído, fica difícil imaginar que fórmula mágica restaurará o vínculo entre os diversos porém integrados desenvolvimentos do regime da biodiversidade para que o Brasil possa ser digno de respeito pelas Partes da Convenção da Biodiversidade entre este mês de junho de 2005 e o ápice das negociações em março de 2006 em Curitiba.

Sabemos que o sucesso do Brasil em Curitiba está garantido entre as não-Partes, e que entre as Partes só se antecipa, por enquanto, o apoio (discreto) da Nova Zelândia. Mas esse tipo de apoio definitivamente não é suficiente para atender à pauta de política externa do Brasil.

Também é difícil imaginar que mirabolante esquema de inserção comercial recomenda ao Brasil que lute por nenhum ou por pouquíssimos requisitos para a exportação de transgênicos, quando alguns dos principais importadores de grãos do país, China e Comunidade Européia, por exemplo, se declaram favoráveis a regras precisas de identificação e a outros requisitos sobre documentação que estão sendo analisados.

A DELEGAÇÃO DO BRASIL

A composição da Delegação do Brasil nestas Reuniões do Protocolo de Biossegurança já diz muito sobre a linha condutora dos posicionamentos do Brasil. Cuida-se de uma Delegação bastante numerosa, com 24 membros, entre os quais 3 se identificam com os termos do Protocolo e 21 estão alinhados aos posicionamentos aqui criticados. Não admira, portanto, que as

considerações sobre saúde e ambiente sejam irrelevantes para o “conjunto da obra”.

Vale conferir a lista de Delegados e suas respectivas filiações.

Pelo Ministério das Relações Exteriores

1. Chefe da Delegação, Ministro HADIL FONTES DA ROCHA VIANNA, Chefe da Divisão de Meio Ambiente (DEMA)
2. Primeiro Secretário BERNANDO PARANHOS VELLOSO, Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais (DMA)
3. Terceiro Secretário BRAZ DA COSTA BARACUHY NETO, Divisão de Agricultura e Produtos de Base

Pela Casa Civil da Presidência da República

4. CAIO LEONARDO BESSA RODRIGUES, Assessor da Sub-chefia para Assuntos Jurídicos

Pelo Ministério do Meio Ambiente

5. RUBENS ONOFRE NODARI, Gerente do Projeto Recursos Genéticos, Secretaria de Biodiversidade e Florestas
6. DANIELA GUIMARÃES GOULART, Advogada da União, Consultoria Jurídica

Pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

7. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, Gerente de Normalização e Avaliação

Pelo Ministério da Saúde

8. MARIA AMÉRICA DUARTE, Consultoria Jurídica
9. ANGÉLICA ROGÉRIO DE MIRANDA PONTES, Coordenadora de Biotecnologia em Saúde

Pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

10. JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES SALOMÃO, Gerente de Projeto, Departamento de Abastecimento Agropecuário (DEAGRO), Secretaria de Política Agrícola (SPA)
11. MARCUS VINICIUS SEGURADO COELHO, Fiscal Federal Agropecuário, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (DDIV), Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)
12. LEONTINO REZENDE TAVEIRA, Fiscal Federal Agropecuário, Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC)
13. JOSÉ SILVINO SILVA FILHO, Consultor Jurídico

Pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)

14. MONICA CIBELE AMANCIO, Advogada, Gerencia de Propriedade Intelectual
15. MARIA JOSÉ AMSTALDEN SAMPAIO, Pesquisadora, Assessora em Propriedade Intelectual, Biotecnologia e Biossegurança

Pelo Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio

16. SERGIO FERREIRA DE FIGUEIREDO, Diretoria de Política Tecnológica, Secretaria de Tecnologia Industrial
17. JAIME SILVA HERZOG, Assessor Especial, Câmara de Comércio Exterior (Camex)
18. RICARDO IURI CANKO, Analista de Comércio Exterior
19. HEARLE VIEIRA CALVÃO, Analista de Comércio Exterior

Pelo Ministério de Ciência e Tecnologia

20. JAIRON ALCIR SANTOS DO NASCIMENTO, Coordenador Geral, CTNBio
21. PAULO JOSE PERET DE SANT'ANA, Coordenador Geral de Biotecnologia e Saúde
22. SONIA REGINA MUDROVITSCH DE BITTENCOURT, Analista em C&T

Outros membros da Delegação Oficial:

Pela Academia

23. VICTOR MANOEL PELAEZ ALVAREZ, Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Pela Indústria

24. JOAQUIM MACHADO, Syngenta Seeds, Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade (CTBIO), Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS)

COMO OBSERVADORES:

Por ONGs brasileiras

1. DAVID HATHAWAY, Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa (AS-PTA)
2. MARIJANE LISBOA, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC)

Pela Câmara dos Deputados

3. GISELA S. DE ALENCAR HATHAWAY, Consultoria Legislativa

Como **Cientista**, [expositora no painel "Tools to Support Environmental Risk Assessment of Transgenic Plants"]

4. ELIANA MARIA GOUVEIA FONTES, Pesquisadora do Centro Nacional de Recursos Genéticos e Biotecnologia (Cenargen), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)

Pela Indústria de Agrotóxicos

5. FERNANDO AJUDARTE NETO, Consultor em Biotecnologia e Regulamentação, Associação Nacional de Defesa Vegetal (Andef)

Está claro para quem observa a Delegação brasileira que somente 3 do grupo de 24 delegados oficiais têm real compromisso com a biossegurança dos movimentos transfronteiriços de organismos vivos modificados, e com o estabelecimento de regras claras de responsabilidade e reparação de danos, neste contexto.

Apóiam o regime de biossegurança os delegados do Ministério do Meio Ambiente, Rubens Onofre Nodari (Secretaria de Biodiversidade e Florestas) e Daniela Guimarães Goulart (AGU/Consultoria Jurídica), e a delegada da Anvisa, Letícia Rodrigues da Silva.

Os demais membros da Delegação estão ajustados ao comando do Chefe da Delegação, o Ministro Hadil Fontes da Rocha Vianna, e do Primeiro Secretário Bernardo Paranhos Velloso. O que seria motivo para elogio aos diplomatas, não fossem as posições adotadas e suas indeclinadas justificativas.

Preocupa também, como não poderia deixar de ser, o ostensivo acesso que o observador oficial pela indústria, Joaquim Machado, tem ao núcleo de coordenação de posições com os delegados brasileiros, especialmente com o Chefe da Delegação. É comum que ele ocupe um dos lugares de assessoria imediata ao Chefe da Delegação, e seja a primeira fonte de consulta para a exposição da posição do Brasil nos tópicos controvertidos da negociação.

Cabe mencionar que foram feitas tentativas para que os membros da Delegação Oficial, e em especial a Chefia da Delegação, pudessem se reunir com os observadores independentes, de forma sistemática, durante o período em que se realizam estas negociações do Protocolo. Apesar de terem sido consideradas relevantes, em um primeiro momento, as reuniões com os observadores não se realizaram. Sequer houve um instante programado para a apresentação de todos os participantes do Brasil nestes eventos. Afora as eventuais oportunidades informais de interação, não houve por parte da Chefia da Delegação interesse em desenvolver um diálogo que pudesse esclarecer dúvidas e curiosidades de parte a parte.

É perfeitamente compreensível a dificuldade de conciliação de agendas em contextos negociadores tão complexos e intensos como o atual, o que por um lado poderia justificar a dificuldade para a realização de alguma reunião.

Sabe-se que as delegações que precisam e valorizam a troca de informações e a participação de observadores da sociedade civil e de outras instâncias de governo, conseguem coordenar agendas e estimular a participação coletiva. O fato de não ter sido realizada nenhuma reunião com observadores externos indica mais do que falta de tempo, indica falta de interesse, o que ficou evidente com o passar dos dias até agora, quando se chega às vésperas da conclusão dos trabalhos sem apresentação das instruções para o posicionamento do Brasil nas negociações, nem de sua motivação.

RECOMENDAÇÕES

É preciso que seja tomada ação urgente para (1) impedir que a delegação do Brasil nesta Conferência continue a agir de forma a prejudicar imensamente a construção do direito internacional da biossegurança no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica, e (2) reverter o posicionamento do Brasil nesta reunião internacional.

Uma possibilidade é dada pela oportunidade aberta pela realização simultânea do 10º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO AMBIENTAL para que se discuta, no Brasil e com os convidados internacionais que estejam ainda com os congressistas, o que está acontecendo aqui. Principalmente porque o Congresso também aborda questões correlatas, como a gestão de riscos ambientais, licenciamento e outros instrumentos, e que vai discutir especialmente gestão de riscos e biodiversidade.

Um documento que pudesse representar o apoio de juristas e ambientalistas brasileiros aos termos do Protocolo de Biossegurança, bem como o repúdio às posições não-transparentes que sacrificam compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria ambiental, e portanto a ordem constitucional e legal interna, seria fundamental para surtir efeitos aqui em Montreal.

O México respondeu ao apelo por transparência e compromisso que parece ter vindo de casa. Quem sabe o Brasil também não se sensibiliza e reconsidera suas posições que se vinculam a uma outra realidade e a um outro projeto de país, pois abrem mão de qualquer valor por aquilo que possa ser contabilizado, medido, comercializado, no curtíssimo prazo?

De toda sorte, é preciso que esta experiência sirva para indicar a necessidade premente de mobilização da sociedade civil pelo resgate dos

compromissos internacionais que se comunicam e se articulam com a Carta das Nações Unidas, com o Sistema de Proteção dos Direitos Humanos, e com o Conjunto de Acordos Multilaterais para a Proteção Ambiental.

Se uma lição fica destas negociações é que nunca se devem considerar garantidos os direitos conquistados. Sempre poderá surgir um grupo de delegados, hoje brasileiros, amanhã, quem sabe de que país, prontos a aproveitar uma oportunidade de discussão de regras para fazer retroceder um regime de proteção ambiental e à saúde humana, mesmo que isso aconteça na Semana do Meio Ambiente, como acontece agora.

No mais, é imprescindível que se imponha como pauta para as questões ambientais uma meta temporal que culmina com a realização da COP 8 no Brasil, em Curitiba, em março do ano que vem. Esta é uma oportunidade única de reestabelecimento de contato com os principais acordos internacionais e com os principais textos legais garantidores dos direitos de todos os brasileiros, contemporâneos ou membros das futuras gerações, de viverem num país socialmente justo e ambientalmente sadio.

Contamos com a colaboração de todos neste esforço de mobilização para o entendimento mútuo e a reafirmação de direitos e garantias legais, constitucionais e internacionais.

Montreal, Quebec, Canadá
2 de junho de 2005

David L. Hathaway
Marijane Lisboa
Gisela S. de Alencar Hathaway